



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará – UECE		
EMENTA: Renova o Reconhecimento do Curso de Pedagogia – Licenciatura, ofertado pela Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM, em Limoeiro do Norte/CE – Universidade Estadual do Ceará – UECE, com validade até 31 de dezembro de 2016.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº: 6626826/2014	PARECER Nº: 0911/2014	APROVADO EM: 10.12.2014

I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, Professor José Jackson Coelho Sampaio, mediante processo nº 6626826/2014, solicita a este Conselho a Renovação do Reconhecimento do Curso Pedagogia – Licenciatura, ofertado pela Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM, Campus da UECE em Limoeiro do Norte/CE.

O Curso de Pedagogia – Licenciatura faz parte do conjunto de 08 cursos que integram a FAFIDAM. Foi reconhecido pelo Decreto nº 73.651 de 15 de fevereiro de 1974. Localizado no município de Limoeiro do Norte, o Curso atende alunos das mais diferentes cidades da região jaguaribana com destaque para os municípios de Quixeré, Palhano, Jaguaruana, Morada Nove, Jaguaribara, Russas, Alto Santo, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte, além de Limoeiro. O Curso, atualmente oferece uma carga horária de 3.281 hora/aula distribuídos entre os componentes curriculares, integralizados em 4 anos e meio, ou seja, em nove semestres. Funciona atualmente com 238 alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno com oferta de 40 vagas anuais.

O coordenador do Curso é o professor Valdriano Ferreira do Nascimento, graduado em Pedagogia com mestrado em Educação. Ingressou na IES em 2009 e assumiu a coordenação no semestre 2013.2.

Para proceder à avaliação do Curso em Pedagogia – Licenciatura com vista à renovação do seu reconhecimento, o Presidente do Conselho Estadual de Educação – CEE designou pela Portaria nº 211/2014, de 18 de setembro de 2014, publicada no DOE em 25 de setembro de 2014, e em 07 de outubro de 2014 feita a visita à Instituição pela Professora Doutora Selene Maria Penaforte Silveira da Universidade Federal do Ceará – UFC.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0911/2014

O Curso foi avaliado nas seguintes categorias:

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica.

Dimensão 2 – Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

Dimensão 3 – Infraestrutura.

A Dimensão 1 analisa: 1.1 Objetivos do Curso; 1.2 Perfil Profissional do Egresso; 1.3 Estrutura Curricular; 1.4 Conteúdos Curriculares; 1.5 Metodologia; 1.6 Estágio Curricular Supervisionado; 1.7 Atividades Complementares; 1.8 Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); 1.9 Adequação e utilização da bibliografia; 1.10 Coerência dos recursos materiais específicos do Curso (laboratórios e instalações específicas, equipamentos e materiais) com a proposta curricular; 1.11 Procedimentos de avaliação dos processos de ensino aprendizagem; 1.12 número de vagas; 1.13 Controle Acadêmico do Curso.

Na Dimensão 2 observa-se: 2.1 Coordenador do Curso; 2.2 Corpo Docente do Curso; 2.3 Secretário do Curso; 2.4 Apoio ao Estudante.

A Dimensão 3 verifica: 3.1 Instalações gerais do prédio onde funciona o Curso; 3.2 Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos; 3.3 Sala de professores; 3.4 Salas de aula; 3.5 Livros – formação geral; 3.6 Livros – Formação Específica; 3.7 Laboratórios; 3.8 Acessibilidade.

Foram também considerados na avaliação os Requisitos Legais e Normativos que são itens essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Os avaliadores apenas fazem o registro do cumprimento ou não do dispositivo legal por parte da Instituição para que este Conselho Estadual de Educação, de posse dessa informação, possa tomar as providências cabíveis. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.

A avaliadora, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e dos requisitos legais, todos integrantes do relatório que apresentou, atribuiu, em consequência, os seguintes conceitos por Dimensão:

DIMENSÃO	CONCEITO
Dimensão 1	3,3
Dimensão 2	4,7
Dimensão 3	3,5



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0911/2014

Destaca-se que o Curso avaliado conta com o corpo docente com formação e experiências compatíveis com os objetivos apresentados: “a formação de pedagogos para atuarem na docência em educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, bem como nas áreas previstas no Art. 64 da Lei nº 9.394/1996 e do Art. 14 da Resolução CNE/CP nº 1/2006 e ainda conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Pedagogia.

O quadro docente é composto por 17(dezessete) professores, todos com formação na área de educação e em programas de pós-graduação *strito sensu*. Dos professores 12 são mestres e 05 doutores, 11 são concursados efetivos e 06 são professores substitutos.

Os discentes recebem bolsas remuneradas de trabalho (04 bolsistas), bolsas de pesquisa (iniciação científica – 11 bolsistas), bolsa de monitoria (04 alunos) e bolsa de iniciação a docência no Programa de Iniciação a Docência – PIBID (36 bolsistas).

A Faculdade passou por uma ampla reforma de ampliação sendo beneficiada com novas instalações como laboratórios, biblioteca, salas de aula, banheiros, restaurante universitário dentre outros espaços acadêmicos.

No entanto, observa-se como aspecto negativo a falta de acessibilidade para pessoas com deficiência física em determinados ambientes da Faculdade, como o acesso ao piso superior da biblioteca, local onde funciona o laboratório de informática. Não existe espaço destinado às atividades de coordenação ficando as atividades de atendimento e integração do curso concentradas numa sala onde funciona o projeto de pesquisa de campo – Laboratório de Estudos de Campo, espaço destinado a laboratório e que atende a Chapada do Jaguaribe.

Pelo que foi constatado na Biblioteca, há necessidade de atualização e de ampliação de títulos em áreas específicas do curso, tais como alfabetização, educação infantil, didática, dentre outras.

O Curso não dispõe de brinquedoteca que é considerado importante laboratório na formação dos alunos, especialmente para as áreas de alfabetização, educação infantil e psicomotricidade.

Em razão do exposto e, considerando os conceitos obtidos nas dimensões indicadas, a especialista/avaliadora professora Selene Maria Penaforte Silveira Rocha manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Curso, mas recomenda que



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0911/2014

a “IES envide esforços para sanar as fragilidades indicadas no relatório, especialmente no que diz respeito a renovação e atualização do acervo bibliográfico do Curso, a criação de uma Brinquedoteca como laboratório do Curso e por fim a criação de acessibilidade arquitetônica necessária em alguns ambientes da IES que ainda não dispõem de acesso para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida”.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos de graduação exige que se utilizem procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta do curso em análise, razão pela qual precede este Parecer um relatório circunstanciado elaborado por especialista na área.

O reconhecimento dos cursos de graduação é uma prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino, conforme estabelece a Lei LDB nº 9.394/1996, nos seus artigos 10 e 46:

Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

...IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino; ...

Art. 46 – A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

Além das determinações expressas na LDB, o Curso de Graduação de Licenciatura em Pedagogia está em consonância com a Resolução CNE/CP nº 1, de maio de 2006 e com a Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura e de graduação plena.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado e tendo por base o relatório do especialista/avaliador; a Informação/Despacho do Núcleo de Educação Superior e Profissional – NESP, onde são indicadas as condições do funcionamento do Curso; o compromisso e qualificação



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0911/2014

do seu corpo docente; coordenação e instalações físicas que atendem às necessidades do trabalho de desenvolvimento curricular, somos de parecer favorável à concessão da renovação do reconhecimento do Curso de Pedagogia – Licenciatura, ofertado pela Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM, em Limoeiro do Norte/CE – Universidade Estadual do Ceará – UECE, com validade até 31 de dezembro de 2016.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2014.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2014.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente do CEE, em Exercício.